

Ilm. Sr. Dr.

HERON DE OLIVEIRA

D. D. Superintendente Regional do Trabalho/RS.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, registrado no MTb sob o nº 005179875800, processo nos 213196 de 1959, livro 29, folha 14 inscrito no CNPJ sob o nº 91695288/0001-11, por sua presidente em exercício M^a Cristina Mendes (CPF 572.171.810-20) conjuntamente com **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas**, registrado no MTb através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345 0001 20, por seu procurador, Dr. Antonio Job Barreto (CPF 412.948.740-04), que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 05.04.2007, na sede do sindicato patronal, sito a rua Frei Orlando 33 cj 401, centro, Canoas RS e do sindicato obreiro no dia 27/02/2008 em Novo Hamburgo na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio de Novo Hamburgo, rua Emancipação 115, Bairro Primavera.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de Setembro de 2008

P/p entidade patronal conveniente
Antônio Job Barreto

M^a Cristina Mendes
Presidente em exercício SECNH

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
Setor de Gêneros Alimentícios

Entidade Profissional: Sindicato dos empregados no comércio de Novo Hamburgo, registrado no MTb através de Carta Sindical registrada no livro 29, fls. 14, referente ao Proc. MTb 213196 de 1959, inscrito no CNPJ sob o nº 91.695.288/ 0001-11.

Entidade Patronal: Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, registrado no MTb através da carta sindical 24400010987 de 1986, processo 46000000036/95, registro no livro 104, fl. 16, inscrito no CNPJ sob o nº 90.093.345/000-20.

Beneficiados: Empregados no comercio varejista de gêneros alimentícios das cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos.

DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Funcionamento

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos funcionarão com utilização de empregados, em domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Repouso semanal remunerado

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compensação de repouso

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos e feriados trabalhados, em data a ser fixada na semana anterior ou até a segunda semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado.

§ **Primeiro:** A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerânica e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

§ **Segundo:** Não se aplicam as regras previstas no “caput” e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os

domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

CLÁUSULA QUARTA: Feriados e dias não trabalhados

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos não funcionarão com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: **25 de Dezembro/2008, 1º de Janeiro/2009, 1º de Maio/2009, no domingo correspondente ao dia das mães/2009, na Sexta-feira Santa/2009 e no domingo correspondente ao dia dos pais/2009.**

CLÁUSULA QUINTA: Jornada

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 07:20 horas ou de até 8:00hs, a critério de cada empresa.

§ Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados até o limite máximo de 02:00 horas. O horário excedente a jornada prevista no "caput" desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

§ Segundo: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 21:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 22:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA: Prêmio

Será garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios nos seguintes valores:

De **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por domingo ou feriado trabalhado para jornada de até **4:00** horas.

De **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por domingo ou feriado trabalhado, com jornada de até **7:20** horas (sete horas e vinte minutos)

De **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por domingo ou feriado trabalhado para jornada de até **8:00** horas (oito horas).

§ Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01 de Agosto de 2008, que laborarem no período de 04:00 horas (quatro horas), será pago um prêmio no valor de R\$19,00(dezenove reais)

§ Segundo: Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do ticket alimentação será de **R\$ 18,00** (dezoito reais) por domingo ou feriado trabalhado.

Estes valores não integrarão salários para quaisquer efeitos legais, pois possuem natureza indenizatória .

CLAUSULA SÉTIMA: Multa

Será devida, por parte da empresa, uma multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado, a ser recolhida no próprio sindicato e repassada aos funcionários, no caso de descumprimento das cláusulas quarta e sexta do atual acordo. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e se por ventura houver mais uma reincidência a empresa não poderá mais abrir no domingo ou feriado subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: Duração

A vigência das cláusulas deste capítulo da presente convenção coletiva, que se refere ao trabalho em domingos e feriados vigorarão a partir de dezesseis de agosto de 2008 até quinze de agosto de 2009.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2008.

P/p entidade patronal convenente
Antônio Job Barreto
OAB/RS 19.550
CPF 41294874004

Maria Cristina Mendes
Presidente em exercício SECNH
CPF 572 171 810 20